



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

**RESOLUÇÃO DE MESA N.º 06/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o acesso ao público nas sessões ordinárias e extraordinárias que ocorrerão durante o período de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS/RS**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº. 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº. 55.241 de 10 de maio de 2020 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública municipal, por meio do Decreto Municipal nº. 3.492 de 14 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Decreto Estadual n.º 55.435/2020, os Municípios reunidos em Regiões, poderão instituir Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da Região 16;

**CONSIDERANDO** que a nível municipal o Decreto Municipal n.º 3.520/2020 que aprovou o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.521/2020 que define a aplicação no território do Município do protocolo de medidas sanitárias relativos à Bandeira Final Laranja, do Plano Estruturado local, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.435/2020 e Decreto Municipal n.º 3.520/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas para prevenir a infecção e a propagação do coronavírus no âmbito do Município de Getúlio Vargas/RS, bem como preservar a saúde de todos que frequentam a sede do Poder Legislativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Será permitido o acesso ao público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias que ocorrerão no período da pandemia, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) da



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

[www.getuliovargas.rs.leg.br](http://www.getuliovargas.rs.leg.br) | [camaragv@camaragv.rs.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.rs.gov.br)

capacidade disponível na Sala de Sessões Engenheiro Firmino Girardello, piso superior, da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas.

**Art. 2º** Revoga-se o artigo 5.º, da Resolução de Mesa nº 03/2020 de 26 de maio de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública a que se refere.

Sala das Sessões Eng.º Firmino Girardello, 28 de setembro de 2020.

Ver. Eloi Nardi,  
Presidente.

Ver. Aquiles Pessoa da Silva,  
1º Secretário.

Ver. Jeferson Wilian Karpinski.  
2º Secretário.